



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 003, DE 19 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Secretário da Câmara Única e o Chefe da Seção de Protocolo Judicial a praticarem atos independentemente de despacho

O Excelentíssimo Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, o qual estabelece a possibilidade de delegação aos servidores da prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 12 e o artigo 124 ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, os quais atribuem ao Vice-Presidente a função de presidir a Câmara Única, bem como distribuir processos no 2º. grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as atividades administrativas nos feitos em trâmite nesta instância,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Chefe da Seção de Protocolo Judicial a praticar os seguintes atos independentemente de despacho:

I – Aplicar o inciso IV do artigo 2º. da Portaria Vice-Presidência nº. 001/2013, ainda que o Desembargador preventivo esteja em gozo de férias, recesso ou afastado, por qualquer outra natureza, em período igual ou inferior a trinta dias.

II – Nos casos de afastamento por tempo superior a trinta dias, incidindo a hipótese prevista no artigo 133, § 1º, do RI-TJ/RR, o feito deverá ser encaminhado ao Magistrado convocado para substituição do Desembargador ausente.

a) Não havendo Magistrado convocado, aplicar-se-á o inc. I deste artigo.

Art. 2º. Tratando-se de feito que requeira deliberação urgente, não se aplicará o artigo 1º desta Portaria.

I – Deliberada a urgência, após as medidas cabíveis, o feito deverá retornar à Seção de Protocolo Judicial para encaminhamento ao Relator preventivo.

Art. 3º. Não serão distribuídos feitos que contenham medidas de urgência nos cinco dias úteis que antecedam os períodos de férias ou recesso de Desembargador.

Art. 4º. Não haverá sorteio de novo relator nos feitos vinculados a Desembargador em gozo de férias, recesso ou afastado por qualquer outra natureza, exceto nos casos de urgência ou nas hipóteses do *caput* do artigo 134 do RI-TJ/RR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 5º. Os feitos cuja relatoria pertença a Magistrado em substituição de Desembargador serão a este encaminhados quando encerrada a convocação, salvo aqueles em que houver lançado relatório.

Art. 6º. Autorizar a Seção de Protocolo Judicial a adotar sistema automatizado de numeração de páginas, utilizando-se de rubrica eletrônica.

Art. 7º. Os casos omissos serão encaminhados à deliberação da Vice-Presidência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 16, ed. 5075, p. 49, 20. Jul. 2013.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130720.pdf>